

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE LOUVEIRA/SP

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo n.º 1000676-27.2020.8.26.0681

EXCELIA CONSULTORIA LTDA. (“Excelia” ou “Administradora Judicial”), nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PERFILIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS LTDA.** (“Recuperanda” ou “Perfilix”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso **Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial**, referente ao mês de abril de 2025 (Doc. 1), bem como, em atenção ao despacho de fls. 8194, manifestar e requerer o que segue.

I. DA REGULARIZAÇÃO DOS TERMOS DE ADESÃO AO PEDIDO DE DESISTÊNCIA

1. Conforme histórico processual, a Recuperanda apresentou pedido de desistência da presente Recuperação Judicial (fls. 6204/6222), devido **(i)** à incerteza da possibilidade de apresentação das certidões de regularidade fiscal dentro do prazo estipulado, bem como **(ii)** a insegurança jurídica quanto às consequências da não apresentação de CND, situações que impedem o prosseguimento do processo recuperacional.
2. Para subsidiar o seu pedido de desistência, a devedora apresentou os termos de adesão assinados pelos credores (fls. 6223/6759) que, segundo ela, detêm mais da metade de todos os créditos sujeitos à recuperação judicial (quórum previsto pelo art. 42 da Lei nº 11.101/2005), o que implica na aprovação do pedido de desistência nos termos do art. 39, §4º, inciso I da LRF.
3. Às fls. 6786/6791 a Administradora Judicial apresentou o seu parecer sobre o pleito da Recuperanda, informando que a legislação recuperacional não prevê qualquer impeditivo



ao pedido de desistência nas condições apresentados pela Recuperanda, mas que a documentação apresentada pela empresa carece de complementação, conforme observações feitas na planilha juntada às fls. 6792.

4. Na sequência, a Recuperanda peticionou às fls. 6942/6954 se manifestando pontualmente sobre cada credor/termo de adesão que carecia de regularização, oportunidade em que apresentou documentos complementares em relação a alguns dos credores.
5. Em nova análise da documentação, a AJ pontuou que apesar da regularização parcial dos documentos, ainda remanesciam termos com documentação insuficiente para análise por esta Auxiliar. Assim, a Recuperanda apresentou novos documentos às fls. 7270/7902.
6. Sobreveio nova manifestação desta Auxiliar às fls. 7933/7935, em que informou, em suma, a pendência de regularização dos documentos relativos às empresas aderentes LOTUS PERFORMANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP e PRIMEIRA LINHA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL.
7. A Recuperanda manifestou-se, então, às fls. 8091/8095 e 8121/8124, informando, em um primeiro momento, que não logrou êxito em sanar as irregularidades apontadas pela AJ, mas que a ausência de referidos termos (LOTUS e PRIMEIRA LINHA) não comprometeria o atingimento do quórum necessário à aprovação da desistência. Na sequência, informou que foi possível regularizar o Termo de Adesão relativo ao credor PRIMEIRA LINHA, incrementando-se o quórum de aprovação do pedido de desistência.
8. Ainda, com relação à documentação da empresa LOTUS PERFORMANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP, a Recuperanda entrou em contato administrativamente com esta Auxiliar, esclarecendo as dúvidas remanescentes relativas ao termo de adesão apresentado, confirmando a regularização do referido termo.
9. Desse modo, a AJ junta nesta oportunidade a planilha de controle anexa (**Doc. 2**), que reproduz a análise da regularidade dos termos de adesão apresentados em nome dos credores: CAPITAL ANNEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CCP INDÚSTRIA E COMERCIO DE COMPOSTOS DE PVC LTDA, DACARTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTIOS LTDA, FIRST CREDIT SECURITIZADORA S/A, RAÍZES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP, LOTUS PERFORMANCE FUNDO DE

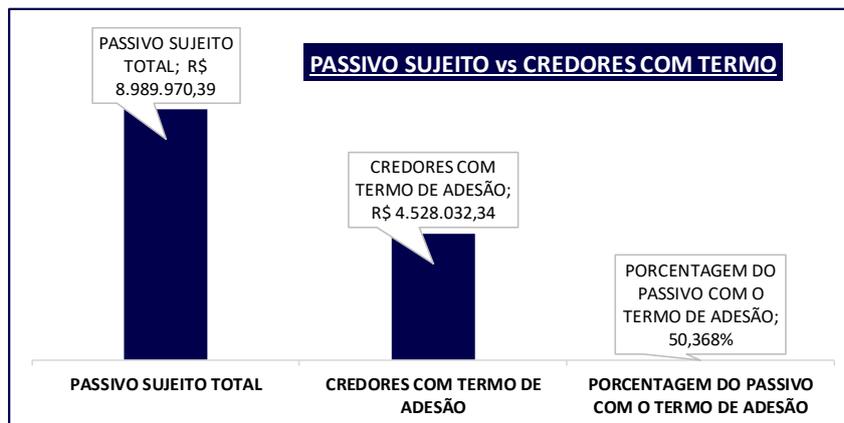


INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP, MARÉ SECURITIZADORA S/A, PLENO INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, POLYTECH PLÁSTICOS TECNICOS LTDA., PRIMEIRA LINHA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL, REAL TIME FOMENTO MERCANTIL EIRELI e SIGMA CREDIT SECURITIZADORA S.A.

II. PARECER DA AJ

10. Retomando o parecer apresentado inicialmente pela AJ às fls. 6786/6791, no que concerne ao quórum necessário à aprovação da deliberação que foi substituída pelos termos de adesão, o art. 45-A da Lei nº 11.101/2005 prevê que os credores que representem mais da metade do valor dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial devem aderir ao que foi proposto no termo, observadas as exceções previstas em lei.
11. *In casu*, a Administradora Judicial verificou que os credores que aderiram ao pedido de desistência da Recuperanda representam mais de 50% do passivo concursal, constatando que o quórum do art. 45-A da LRF **foi atingido**. Abaixo o resumo da análise do quórum, que também segue anexa a essa manifestação (**Doc. 3**):

PASSIVO SUJEITO TOTAL	CREDORES COM TERMO DE ADEÇÃO	PORCENTAGEM DO PASSIVO COM O TERMO DE ADEÇÃO
R\$ 8.989.970,39	R\$ 4.528.032,34	50,368%



12. Importa destacar, conforme já informado pela Recuperanda em sua petição, que a desistência do processo recuperacional implicará na retomada das condições originalmente contratadas com todos os credores sujeitos à Recuperação Judicial.
13. Ainda, com relação aos honorários complementares fixados em favor da Administradora Judicial, na hipótese de homologação do pedido de desistência e consequente encerramento antecipado do processo, **os honorários da AJ deverão ser pagos integralmente, em parcela única**, condição com a qual a Recuperanda se comprometeu, conforme petição de fls. 5933/5936.
14. Desse modo, em adição ao seu parecer apresentado às fls. 6786/6791, **a AJ opina pela homologação do pedido de desistência apresentado pela Recuperanda e intimação da Recuperanda para quitação dos honorários pendentes**, com fulcro no art. 52, § 4^o c/c art. 35, inciso I, alínea “d”², art. 39, § 4^o, inciso I³ e art. 45-A⁴, todos da Lei nº 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

15. Diante de todo o exposto, a Administradora Judicial:

- a. Requer a juntada da planilha de análise de regularidade dos termos de adesão ao pedido de desistência (**Doc. 2**), bem como a planilha de análise do quórum para homologação do pedido de desistência (**Doc. 3**);
- b. Opina pela homologação do pedido de desistência apresentado pela Recuperanda, com fulcro no art. 52, § 4^o c/c art. 35, inciso I, alínea “d”, art. 39, § 4^o, inciso I e art. 45-A, todos da Lei nº 11.101/2005;

¹ **Art. 52.** Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

§ 4^o O devedor não poderá desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembléia-geral de credores.

² **Art. 35.** A assembléia-geral de credores terá por atribuições deliberar sobre:

d) o pedido de desistência do devedor, nos termos do § 4^o do art. 52 desta Lei;

³ **Art. 39.** [...] § 4^o Qualquer deliberação prevista nesta Lei a ser realizada por meio de assembleia-geral de credores poderá ser substituída, com idênticos efeitos, por:

I - termo de adesão firmado por tantos credores quantos satisfaçam o quórum de aprovação específico, nos termos estabelecidos no art. 45-A desta Lei;

⁴ **Art. 45-A.** As deliberações da assembleia-geral de credores previstas nesta Lei poderão ser substituídas pela comprovação da adesão de credores que representem mais da metade do valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, observadas as exceções previstas nesta Lei.



- c. Requer seja determinado que a Recuperanda realize o pagamento dos honorários complementares desta Auxiliar integralmente, em parcela única.

16. Sendo o que lhe cumpria para o momento, a Administradora Judicial permanece à disposição deste MM. Juízo.

São Paulo, 2 de junho de 2025.

EXCELIA CONSULTORIA LTDA.

Administradora Judicial

Maria Isabel Fontana

OAB/SP 285.743

Michelle Yukie Utsunomiya

OAB/SP 450.674

Victoria Oliveira Mingati

OAB/SP 468.621

Kelly Kawagishi Picazio

OAB/SP 288.995





excelia 

The logo for 'excelia' features the word in a bold, lowercase, sans-serif font. To the right of the text is a stylized icon consisting of four geometric shapes: a blue 'X' shape formed by two overlapping bars, and two dark blue shapes, one above and one below the 'X', resembling a person or a figure in motion.

A EXCELIA

Fundada em 2009, a Excelia reúne equipes multidisciplinares de consultores e executivos com ampla experiência em projetos de transformação empresarial e finanças corporativas.

PROPOSIÇÃO DE VALOR

Desenvolvemos soluções consultivas integradas e complementares, orientadas para geração de valor para acionistas, empresários e para o judiciário.

Nossos valores **EX**periência, **C**apacidade, **E**quilíbrio, **L**iderança, **I**ntegridade e **A**ttitude mantêm completo alinhamento entre nossos interesses e os de nossos clientes.

NOSSA MISSÃO

Gerar valor.

NOSSA VISÃO

Conhecer. Transformar. Resolver.

excelia 


Perfilix
Forros em PVC

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PRJ

Competência: Abril de 2025

São Paulo, 31 de maio de 2025.

SUMÁRIO

05

INTRODUÇÃO

06

RESUMO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

09

FISCALIZAÇÃO DO PRJ: CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA

14

CONCLUSÃO

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO - INTRODUÇÃO

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial distribuído por Perfilix Indústria e Comércio de Perfis Ltda. ("Perfilix" ou "Recuperanda") em **08/06/2020**, perante a Vara Única do Foro de Louveira, sob o número n.º **1000676-27.2020.8.26.0681**, tendo sido deferido o processamento do pedido em **06/11/2020**, e nomeada a Excelia Consultoria Ltda. ("Excelia") como Administradora Judicial.

Em sentença proferida em **06/12/2022**, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em **12/12/2022**, o MM. Juízo homologou o Modificativo do Plano de Recuperação Judicial apresentado às fls. 1455/1502, com ressalvas, e concedeu a Recuperação Judicial da Perfilix, com fundamento no artigo 58, da Lei n.º 11.101/2005.

Após reforma da sentença em segunda instância, o MM. Juízo, por decisão proferida em **14/07/2023**, estabeleceu que a homologação do PRJ se dará sob condição resolutiva, ou seja, a Recuperanda deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal (CND/CPEN) no prazo exarado pelo Magistrado sob pena de cessar os efeitos da homologação, contudo, para trazer eficiência ao processo, a concessão da Recuperação Judicial permaneceu produzindo efeitos desde **12/12/2022**, devendo a Recuperanda proceder com o cumprimento do PRJ.

Em atenção ao art. 22, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 11.101/2005, o presente **RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO** reproduz os atos de fiscalização em relação aos pagamentos efetuados aos credores, consistentes nos comprovantes de pagamentos encaminhados pela Recuperanda até o mês de **abril de 2025**.

RESUMO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

RESUMO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) aprovado e homologado é aquele apresentado às fls. 1455/1502 dos autos da Recuperação Judicial (“Modificativo”), e deve ser interpretado considerando os esclarecimentos prestados às fls. 1632/1669 e fls. 3912/3915, sendo imprescindível a análise do Laudo Econômico e da Projeção de Pagamento para apurar o cumprimento do PRJ.

Formas de pagamento:

Classe I: Pagamento de valor correspondente a 100% do valor do crédito (sem deságio), nas seguintes condições: Sem carência; Correção monetária pelo índice relativo à média do IPCA dos meses de junho de 2020 a agosto de 2020 (equivalente a 0,286% ao mês), acrescido de juros de mora de 0,1% ao mês, a partir do primeiro pagamento. Plano de pagamento: 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Comentário AJ: O único credor trabalhista que havia sido incluído na relação de credores da Perfilix (Baracat Sociedade Individual de Advocacia) foi quitado pelo Sr. Júlio (sócio da Recuperanda), tendo em vista sua qualidade de coobrigado no bojo da Execução de Título Extrajudicial n.º 1000206-93.2020.8.26.0681. Deste modo, seu crédito foi excluído do QGC da Recuperanda. Referida informação foi devidamente reportada nos RMAs.

Classes II, III e IV: Deságio de 80% do valor do crédito, nas seguintes condições: Carência de 12 meses a contar da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial; Correção: IPCA dos meses de junho de 2020 a agosto de 2020 (equivalente a 0,286% ao mês), acrescido de juros de mora de 0,1% ao mês. Plano de pagamento: Amortização em quatorze anos, conforme planilha escalonada incluída na página a seguir. O pagamento será realizado mensalmente, conforme disposto no Laudo Econômico e na Projeção de Pagamento.

Comentário AJ: Até o presente momento não há credores incluídos nas Classes II e IV.

Data base para cálculo de prazos:

Data da publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial (12/12/2022).

Dados bancários:

Os credores deverão indicar seus dados bancários pelo e-mail credores.rj@perfilix.com.br.

QUADRO DE AMORTIZAÇÃO CLASSES II, III e IV

Ano	% de amortização
1	Carência de 12 meses
2	2% do principal + 100 % da correção monetária e juros
3	2% do principal + 100 % da correção monetária e juros
4	3% do principal + 100 % da correção monetária e juros
5	3% do principal + 100 % da correção monetária e juros
6	5% do principal + 100 % da correção monetária e juros
7	5% do principal + 100 % da correção monetária e juros
8	10% do principal + 100 % da correção monetária e juros
9	10% do principal + 100 % da correção monetária e juros
10	10% do principal + 100 % da correção monetária e juros
11	10% do principal + 100 % da correção monetária e juros
12	10% do principal + 100 % da correção monetária e juros
13	10% do principal + 100 % da correção monetária e juros
14	10% do principal + 100 % da correção monetária e juros
15	10% do principal + 100 % da correção monetária e juros
Deságio de 80% sobre o valor dos créditos da Classe II, III e IV.	

Fonte: Quadro de amortização apresentado no PRJ (fls.1488).

- Comentários AJ: Os pagamentos iniciaram em dezembro de 2023.

FISCALIZAÇÃO DO PRJ: CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA

CONSIDERAÇÕES | PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE III

- Considerando as premissas do PRJ apresentado, a Recuperanda informou que 2% do valor do crédito será pago no primeiro ano e no segundo ano, além da correção monetária pelo IPCA dos meses de junho de 2020 a agosto de 2020, e acrescido de juros de mora de 0,1% ao mês. Atualmente, o PRJ está em seu segundo ano de cumprimento.
- **O prazo de carência da Classe III se encerrou em 12/2023 e seu vencimento ocorreu em 29/12/2023, conforme disposto no PRJ. Atualmente há 37 credores arrolados nesta classe com o montante dos créditos em R\$ 8.486.980,83, totalizando o montante devido aproximado de R\$ 1.697.396,17, após aplicação do deságio.**
- O saldo base considerado pela Recuperanda para a atualização do crédito para a próxima parcela, é o valor do crédito (pós deságio), somado às atualizações, tanto do mês de agosto quanto acumuladas (a Recuperanda está diluindo as atualizações nas 168 parcelas). Em seu cálculo, a Recuperanda - independentemente de pagamento - deduz o valor da parcela principal somados à atualização e juros do período do saldo, definindo a nova base de cálculo para o próximo mês. Neste caso, o saldo base para a atualização do próximo pagamento que ocorrerá em maio de 2025 é de R\$ 1.830.994,88.
- A partir do saldo base apurado, após os pagamentos efetuados em março de 2025, procedeu-se à aplicação da correção de IPCA pela taxa de 0,286%, além dos juros de mora de 0,1% ao mês. Esse cálculo resultou em um montante de atualização para o mês de abril de R\$ 7.056,64, somados aos valores acumulados de juros e correção, definindo o valor da 17ª parcela de juros e correção no valor de R\$ 1.377,01 e R\$ 2.828,99 da parcela principal, totalizando R\$ 4.206,00 aos 37 credores desta classe.

PAGAMENTOS EM ABRIL DE 2025 – 17ª PARCELA

- Até o momento, apenas 9 dos 37 credores existentes arrolados foram pagos – são os únicos que apresentaram seus dados bancários no e-mail específico em tempo hábil (credores.rj@perfilix.com.br) para recebimento de seu crédito. Dentre eles, dois credores foram quitados.
- No dia 17/04/2025, a Recuperanda efetuou o pagamento da 17ª parcela para 8 credores quirografários no total de R\$ 1.426,87. O montante referente aos 2% do crédito, devido para os 8 credores que apresentaram seus dados bancários, com aplicação de juros de 0,1% ao mês e atualização pelo IPCA, foi de R\$ 1.486,48, em abril de 2025. A Recuperanda, portanto, efetuou pagamento com montante inferior, ao apurado por esta AJ em R\$ 59,61.
- Foi verificado que a Recuperanda efetuou pagamento inferior ao devido aos credores, tendo em vista que em seu controle não alterou o valor do crédito do credor **EAM FACTORING FOMENTO MERCANTIL EIRELI**, fato que interfere na apuração do rateio dos 2% para a parcela principal. Conforme informado pela Recuperanda, o pagamento da diferença será realizado no mês subsequente.
- Após o pagamento da 17ª parcela aos credores, o saldo residual devido aos 8 credores – já desconsiderando os credores SP1 e CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S/A, quitados pelo sócio Júlio, coobrigado das operações –, é de R\$ 583.055,36. O saldo devido aos credores que não apresentaram os dados bancários é de R\$ 1.107.356,61, totalizando R\$ 1.690.411,97 para esta classe ao final de abril de 2025.
- Por fim, resta a diferença a pagar ao final de abril de 2025 de R\$ 160,84, visto que a Recuperanda não atualizou a forma de cálculo após a alteração do credor **EAM FACTORING FOMENTO MERCANTIL EIRELI**, devendo quitar o valor residual nas parcelas futuras.

PAGAMENTOS EM ABRIL DE 2025 – 17ª PARCELA

Nome do credor	SALDO RESIDUAL DO CRÉDITO TOTAL MARÇO 2025	BASE PARA PRÓXIMA ATUALIZAÇÃO	ATUALIZAÇÃO O MENSAL	ATUALIZAÇÃO ACUMULADA	152		PARCELA DEVIDA	TOTAL PAGO	DIFERENÇA	DATA DO PAGAMENTO
					PARCELA ATUALIZAÇÃO ACUMULADA	2% do Principal (rateio)				
BANCO BRADESCO S/A	2.656,42	2.938,91	11,34	336,48	2,21	4,55	6,76	6,49	0,27	17/04/2025
CAPITAL ATIVO FUNDO DE INVEST. DIREITO CREDITORIOS	103.382,20	114.376,34	441,49	13.095,04	86,15	176,99	263,15	252,59	10,56	17/04/2025
CCP INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COMPOSTO DE PVC LTDA	348.451,84	385.507,75	1.488,06	44.137,09	290,38	596,56	886,94	851,37	35,57	17/04/2025
COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	34.090,13	37.715,42	145,58	4.318,07	28,41	58,36	86,77	83,29	3,48	17/04/2025
DF PRESS COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA (POLYTECH DF PRESS)	1.001,51	1.108,21	4,28	126,88	0,83	1,71	2,55	2,55	0,00	17/04/2025
FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CREDITORIOS (POLYTECH SABIA)	60.627,07	67.074,23	258,91	7.679,38	50,52	103,80	154,32	148,03	6,29	17/04/2025
J.A COM DE GÊNEROS ALIMENTICIOS	2.863,87	3.168,43	12,23	362,76	2,39	4,90	7,29	7	0,29	17/04/2025
TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS	30.922,53	34.210,96	132,05	3.916,84	25,77	52,94	78,71	75,55	3,16	17/04/2025
TOTAL	583.995,57	646.100,25	2.493,95	73.972,53	486,66	999,82	1.486,48	1.426,87	59,61	

Nome do credor	TOTAL PAGO ATE ABRIL 2025	TOTAL A PAGAR	DIFERENÇA TOTAL	SALDO RESIDUAL DO CRÉDITO TOTAL ABRIL 2025	BASE PARA PRÓXIMA ATUALIZAÇÃO
BANCO BRADESCO S/A	101,08	101,81	0,73	2.652,14	2.943,50
CAPITAL ATIVO FUNDO DE INVEST. DIREITO CREDITORIOS	3.933,71	3.962,18	28,47	103.215,77	114.554,69
CCP INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COMPOSTO DE PVC LTDA	13.258,62	13.354,59	95,97	347.890,84	386.108,87
COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	1.297,12	1.306,52	9,40	34.035,25	37.774,23
DF PRESS COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA (POLYTECH DF PRESS)	38,39	38,39		999,80	1.109,94
FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CREDITORIOS (POLYTECH SABIA)	2.306,58	2.323,56	16,97	60.529,56	67.178,82
J.A COM DE GÊNEROS ALIMENTICIOS	108,98	109,76	0,78	2.859,26	3.173,37
TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS	1.176,60	1.185,12	8,52	30.872,75	34.264,31
TOTAL	22.221,09	22.381,93	160,84	583.055,36	647.107,72

CONSIDERAÇÕES | PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE III

Até o mês de **abril de 2025**, 29 credores arrolados na Classe III – Quirografária não receberam seus créditos, tendo em vista a ausência de apresentação de dados bancários ao e-mail informado pela Recuperanda no PRJ. O total devido para estes credores, após aplicação do deságio e considerando os critérios de atualização descritos no plano (coluna Base para próxima Atualização), é de R\$ 1.183.887,17, conforme relação abaixo.

Nome do credor	Valor final QGC	VALOR DO DESÁGIO	VALOR APÓS DESÁGIO	BASE PARA PRÓXIMA ATUALIZAÇÃO
AGILIZA FOMENTO MERCANTIL LTDA	153.364,36	122.691,49	30.672,87	33.087,07
ANNEX FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA	23.900,85	19.120,68	4.780,17	5.156,41
BANCO DO BRASIL S.A	6.736,05	5.388,84	1.347,21	1.453,25
BANICRED FOMENTO MERCANTIL	210.549,82	168.439,86	42.109,96	45.424,36
BRR FOMENTO MERCANTIL S.A.	361.684,73	289.347,78	72.336,95	78.030,44
CONTRATUAL URBE FIDC MULTISSETORIAL	325.201,50	260.161,20	65.040,30	70.159,49
DACARTO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA	1.127.778,55	902.222,84	225.555,71	243.308,76
DOVER SECURITIZADORA S.A	88.817,69	71.054,15	17.763,54	19.161,67
EAM FACTORING FOMENTO MERCANTIL EIRELI (POLYTECH EAM)	355.936,79	284.749,43	71.187,36	76.790,38
FEDERAL INVEST FUNDO DE INVEST EM DIR CREDITORIOS	335.152,17	268.121,74	67.030,43	72.306,27
FIDC INVESTHOR NP	120.801,55	96.641,24	24.160,31	26.061,92
FIRST CREDIT SECURITIZADORA S.A	402.570,16	322.056,13	80.514,03	86.851,13
GALI SECURITIZADORA S. A	105.405,08	84.324,06	21.081,02	22.740,26
JN FOMENTO MERCANTIL LTDA	290.040,40	232.032,32	58.008,08	62.573,78
LITUS INVESTIMENTOS FIDC	194.056,40	155.245,12	38.811,28	41.866,04
LOTUS PERFORMANCE FUNDO DE INVESTIMENTO	33.117,25	26.493,80	6.623,45	7.144,77
MARE SECURITIZADORA S. A.	126.260,29	101.008,23	25.252,06	27.239,60
MOKA FIDC FUNDO DE INVESTIMENTO	56.173,23	44.938,58	11.234,65	12.118,90
MONETAE SECURITIZADORA S.A	44.464,65	35.571,72	8.892,93	9.592,88
PLENO INVEST FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITORIOS	85.581,12	68.464,90	17.116,22	18.463,41
PRIMEIRA LINHA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.	88.365,58	70.692,46	17.673,12	19.064,13
RAIZES FUNDO DE INVESTIMENTO	180.754,51	144.603,61	36.150,90	38.996,27
REAL TIME FIDC	169.508,90	135.607,12	33.901,78	36.570,12
SÃO PAULO INVEST FOMENTO MERCANTIL	35.421,05	28.336,84	7.084,21	7.641,79
SETTE TECNOLOGIA DE ATIVOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA	130.891,69	104.713,35	26.178,34	28.238,78
SIGMA CREDIT	183.982,83	147.186,26	36.796,57	39.692,75
SUL BRASIL FIDC MULTISSETORIAL	79.625,86	63.700,69	15.925,17	17.178,61
VALECREC SECURITIZADORA IMOBILIARIA S/A	101.012,40	80.809,92	20.202,48	21.792,58
VIA CAPITAL FOMENTO E COBRANCA LTDA	70.368,16	56.294,53	14.073,63	15.181,34
TOTAL	5.487.523,62	4.390.018,90	1.097.504,72	1.183.887,17

CONCLUSÃO

PANORAMA GERAL DO CUMPRIMENTO DO PLANO – ABRIL/2025

- **CLASSE I - TRABALHISTA:** A Recuperanda não possui credores arrolados nesta classe;
- **CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL:** A Recuperanda não possui credores arrolados nesta classe;
- **CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS:** A Recuperanda realizou o pagamento da 17ª parcela no mês de abril de 2025, para 08 credores que apresentaram dados bancários. A Recuperanda apresentou os documentos complementares que comprovam a negociação, pelo avalista, em relação ao crédito dos credores “SP1 FOMENTO MERCANTIL LTDA.” e “CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S/A”. Dessa forma, o saldo total devido aos 37 credores desta classe é de R\$ 1.690.411,97, inclusive considerando aqueles que não informaram os dados bancários;
- **CLASSE IV – ME/EPP:** A Recuperanda não possui credores arrolados nesta classe.

RESUMO DOS VALORES DEVIDOS APÓS OS PAGAMENTOS EFETUADOS EM ABRIL DE 2025					
CLASSIFICAÇÃO	VALOR APÓS DESÁGIO	PAGAMENTOS	% PAGO	SALDO RESIDUAL	STATUS
CLASSE I	-	-		-	
CLASSE III	1.697.396,17	22.221,09	1,31%	1.690.411,97	i) 08 credores apresentaram os dados bancários e, no mês de abril, a Recuperanda efetuou pagamento para 8 credores.
CLASSE IV	-	-		-	
TOTAL	1.697.396,17	22.221,09	1,31%	1.690.411,97	

Notas explicativas: As colunas “Valor após deságio” e “Saldo Residual” consideram valores históricos, sem a complementação de valores a título de correção e/ou juros, servindo como referência do percentual de cumprimento do PRJ, mas não correspondendo ao valor que será efetivamente pago. Nas páginas 12/13 desse Relatório, a AJ informa na tabela o total a ser pago a cada credor, considerando atualização pelo IPCA e juros de 0,1% a.m.

Maria Isabel Fontana
isabel.fontana@excelia.com.br



[@excelia-nossamissaogerarvalor](#)



www.excelia.com.br



contato@excelia.com.br
rj.perfilix@excelia.com.br



+ 55 (11) 94587-1184
+ 55 (11) 2844-2446

excelia 